



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>RESOLUÇÃO N° 101/1963</b>		
Ementa <b>ALTERA A RESOLUÇÃO 95/62, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 48 DO REGIMENTO INTERNO.</b>		
Data da Norma <b>16/04/1963</b>	Data de Publicação <b>17/04/1968</b>	Veículo de Publicação <b>O JUNDIAIENSE</b>
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Resolução n° 143/1963</u> - Aatoria: Tarcísio Germano de Lemos</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>CÂMARA - regimento interno</b> <b>Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 19/12/1963	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#"><u>Resolução n° 113/1963</u></a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### RESOLUÇÃO Nº 101

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 10/4/1 963, faz baixar a seguinte Resolução:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

Art. 1º - O § 2º do artigo 1º da Resolução nº 95 passa a ter os seguintes itens:

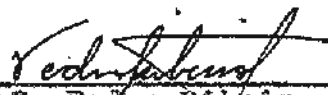
- I - Leitura da correspondência;
- II - Leitura das Moções;
- III - Leitura dos Projetos de Lei;
- IV - Leitura dos Projetos de Resolução;
- V - Leitura das Indicações.

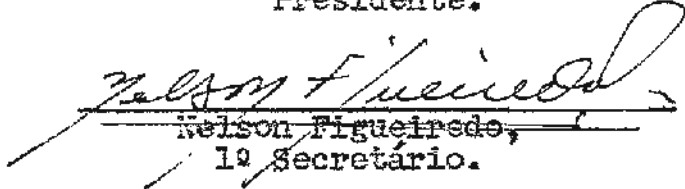
Art. 2º - O artigo 3º da Resolução nº 95 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Quando da leitura, discussão e votação da Ata e dos requerimentos, o presidente da Mesa determinará a verificação de "quorum" e, faltante êste, suspenderá a sessão por quinze (15) minutos."

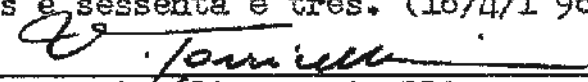
Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e três. - (16/4/1 963).

  
 Prof. Pedro Ribeiro,  
 Presidente.

  
 Nelson Figueiredo,  
 1º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e três. (16/4/1 963).

  
 Virgílio Torricelli,  
 Diretor Administrativo.